

DELIBERAÇÃO COMED/PGUA Nº 02/2024		APROVADO EM 23/08/2024	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS			
INTERESSADO:	SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO:	PARANAGUÁ		
ASSUNTO:	NORMAS SOBRE A APLICABILIDADE E COMPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES REFERENTES À JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ - PARANÁ		
RELATORIA:	COLETIVA		

Considerando que a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) discorre em seus artigos 62 e 67 sobre a formação do magistério, em especial o artigo 67 determina que os sistemas de ensino promovam a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, como se lê no inciso V – “período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho” e no § 2º:

Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico (BRASIL, 1996).

Considerando a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica em seu artigo 2º, 4º diz: “Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos” (grifo nosso).

Considerando a lei Complementar nº 69/2007, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do município de Paranaguá, em seu artigo 46 o qual trata a jornada de trabalho em sala de aula.

Considerando a Lei Complementar nº 113/2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Paranaguá, e dá outras providências, em obediência a legislação supracitada cita em seu artigo 5º que a valorização dos profissionais do Magistério Público será assegurada garantindo, em seus incisos V - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim, desde que devidamente autorizado; [...] e VII - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído em sua jornada de trabalho. Como também consta em seus artigos 54 e 55 os quais orientam sobre a jornada de trabalho dos profissionais do magistério público municipal de Paranaguá.

Vale ressaltar as manifestações do Conselho Nacional de Educação por meio da Câmara de Educação Básica o qual trata do tema da implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica. Destaca-se a Resolução nº 02/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com a legislação vigente, em seus artigos 4º, inciso VII:

[...] jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40(quarenta) horas semanais, tendo sempre presente a

ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos educandos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos; [...] (BRASIL, 2009).

3

Bem como o artigo 5º da resolução supracitada, em seus incisos:

[...] XIII - utilizar as horas de trabalho pedagógicas coletivas como momento de formação do profissional da educação; e [...] XV - instituir mecanismos de concessão de licenças para aperfeiçoamento e formação continuada, de modo a promover a qualificação sem ferir os interesses da aprendizagem dos estudantes. Os entes federados poderão assegurar aos profissionais do magistério da Educação Básica períodos de licenças sabáticas, com duração e regras de acesso estabelecidas no respectivo plano de carreira (BRASIL, 2009).

Esclarece no Parecer CNE/CEB nº 18/12, fazendo referência ao período que deve ser reservado dentro da jornada de trabalho para atividades extraclasse:

Estudo: investir na formação contínua, graduação para quem tem nível médio, pós-graduação para quem é graduado, mestrado, doutorado. Sem falar nos cursos de curta duração que permitirão a carreira horizontal. Sem formação contínua o servidor estagnarà no tempo quanto à qualidade do seu trabalho, o que comprometerá a qualidade da Educação, que é direito social e humano fundamental. Planejamento: planejar as aulas, da melhor forma possível, o que é fundamental para efetividade do ensino; Avaliação: corrigir provas, redações etc. Não é justo nem correto que o professor trabalhe em casa, fora da jornada sem ser remunerado, corrigindo centenas de provas, redações e outros trabalhos. (BRASIL, 2012)

RELATORES:

O Conselho Municipal de Educação de Paranaguá, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, art. 206, inciso VI, de conformidade com os artigos 14, inciso I, 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, e de acordo com a Lei Municipal nº 69/2007.

4

DELIBERA:

Art. 1º A presente Deliberação normatiza a jornada de trabalho dos profissionais do magistério público municipal que atuam nas instituições de ensino públicas do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá, em conformidade aos critérios e condições estabelecidos na Lei nº 11.738/2008, na Resolução CNE/CEB nº 02/2009 e nos Pareceres CNE/CEB nº 18/2012 e nº 04/2019.

Parágrafo Único Todas as especificações referentes a jornada de trabalho seja com interação com a criança/estudante bem como as atividades extraclasse dos profissionais da educação, deverão estar descritas no Projeto Político Pedagógico de cada Instituição de Ensino e com anuência dos seus docentes, como garantido na LDB, em seu artigo 13, inciso I.

Art. 2º Para efeitos desta Deliberação, em consonância com o artigo 13, da LDB: Compõe-se a jornada de trabalho com 2/3 (dois terços) as atividades com interação com a criança/estudante e 1/3 (um terço) hora atividade exercidas em atividades extraclasse.

I – Pode-se compreender no caput deste artigo, que esta Deliberação esclarece que 1/3 das atividades extraclasse/hora atividade corresponde ao número de aulas ministradas na semana. Desse modo o direito da criança/estudante fica garantido na medida em que a jornada de trabalho do profissional do magistério público deve compreender para título de hora atividade somente quando os profissionais efetivamente cumprirem com esta parte da jornada;

II – Compreende-se como dia de efetivo trabalho escolar por toda e qualquer atividade escolar, devidamente planejada, respaldada no Projeto Político

Pedagógico de cada Instituição de Ensino desde que envolva a participação dos profissionais do magistério público municipal e criança/estudante, exigindo o controle de frequência, em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 16/2008.

Parágrafo Único Entende-se como profissionais do magistério público municipal que têm direito a hora atividade: educador infantil/monitor, professor. Entende-se ainda que as funções relacionadas ao cargo de professor aquelas que estão previstas como atividades específicas no edital de concurso público, tais como: Arte, Educação Física, Inglês, bem como o professor de apoio, conforme estabelece a Deliberação da Educação especial que exercem atividade extraclasse, sejam elas compreendidas como Sala de Recurso Multifuncional, Classe Especial, aos que exercem o atendimento Pedagógico Domiciliar, atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar (SAREH -PARANÁ, de 25 de maio de 2007).

Art. 3º Fica assegurado aos profissionais do magistério público municipal no desempenho de atividades educativas quando exercidas nas Instituições de Ensino em seus diversos níveis e modalidades, seja no exercício da docência ou no assessoramento pedagógico, o período de hora atividade corresponde a 1/3 (um terço) da sua perspectiva carga horária semanal de trabalho, para as atividades extraclasse.

Parágrafo Único A organização das atividades pedagógicas inerentes ao exercício do cargo e função deverá respeitar as diretrizes da Educação Básica, e deve constar no Projeto político pedagógico das Instituições de Ensino e o Calendário Escolar letivo da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Art. 4º Definem-se como atividade de interação com a criança/estudante:

- I – avaliação de trabalhos e atividades pedagógicas destinadas às crianças/estudantes;
- II – acompanhamento no recreio conforme Parecer CNE/CEB nº 02/2003.

§ 1º O recreio deve ser considerado efetivo trabalho escolar na medida em que a escola desenvolva um planejamento e contemplem atividades dirigidas ou

livres desde que sob a orientação de profissionais do magistério público municipal;

§ 2º Caberá à Instituição de Ensino a responsabilidade em administrar o seu corpo docente na garantia do melhor atendimento à criança/estudante na atividade recreativa, desde que esteja prevista no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 5º Organização da atividade extraclasse:

- I – os estudos, pesquisas e demais atividades de desenvolvimento profissional, desde que respeitado os requisitos do horário especial do estudante e preenchimento de formulário próprio (ANEXO I);
- II – participação dos cursos de formação continuada previsto em calendário Escolar;
- III – participação em atividades de estudos e reuniões técnicas pedagógicas;
- IV – planejamento das aulas de acordo com a Matriz Curricular estabelecida pela Instituição de Ensino;
- V – planejamento de ações de intervenção didático-pedagógicas para as crianças/estudantes com dificuldades no seu desempenho escolar a fim de desenvolver a sua aprendizagem;
- VI – análise e planejamento dos resultados das avaliações internas e externas com vistas a intervenções que possam auxiliar no desenvolvimento da criança/estudante;
- VII – relatório de criança/estudante indicado para triagem a ser efetuada pelo professor da Sala de Recursos Multifuncionais/Atendimento Educacional Especializado (A.E.E.);
- VIII – formulário trimestral de adaptação curricular às crianças/estudantes que freqüentem o Atendimento Educacional Especializado;
- IX – elaboração do parecer descritivo e portfólio para acompanhar o desenvolvimento das crianças/estudantes da Educação Infantil;
- X – reuniões com Pais, APMF e Conselhos Escolares;
- XI – preenchimento dos campos indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, bem como Pedagogo no Sistema Estadual de Registro Escolar

SEREWEB)¹ desde que garantidas as condições de trabalho (computador, internet).

§ 1º Todos os profissionais do magistério público municipal deverão preencher mensalmente o formulário da hora atividade correspondente a sua jornada de trabalho semanal (ANEXO II);

§ 2º Se o profissional do magistério público municipal se encontra em licença médica no período letivo, caberá ao Pedagogo o preenchimento no SEREWEB.

Art. 6º Serão consideradas também como atividades extraclasse inerentes ao exercício do cargo dos profissionais do magistério público municipal:

I – participar na elaboração e efetivação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;

II – planejar ações e intervenções com base no diagnóstico da realidade escolar, tendo como subsídios o Projeto Político Pedagógico, a Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso, o Regimento Escolar e o Plano de Ação da Instituição de Ensino;

III – participar em reuniões e grupos de estudo e/ou de trabalho, de coordenação pedagógica, orientação educacional e gestão da escola;

IV – participar de grupos disciplinares e interdisciplinares de profissionais do magistério público municipal, objetivando o planejamento e o desenvolvimento de ações necessárias relativas ao Plano de Ação das Instituições de Ensino;

V – discutir e planejar encaminhamentos teórico-metodológicos no intuito de obter uma prática pedagógica interdisciplinar;

VI – participar da implementação de ações pedagógicas, inerentes à hora atividade, definidas pelo coletivo escolar e também solicitadas pela equipe pedagógica, direção e Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;

¹O Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) está presente em todos os estabelecimentos de ensino através do SERE WEB, que é um sistema de informação online da Secretaria do Estado da Educação do Paraná, com acesso através de usuário e senha, devidamente cadastrados (PARANÁ, 2014).

VII – participar dos Conselhos fiscalizadores do Sistema Municipal de Ensino como Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS/FUNDEB;

VIII – participar dos Grupos de Trabalho bem como das Comissões partidárias previstas na legislação vigente e nas normas do Sistema Municipal de Ensino;

IX – outras atividades de natureza semelhante e relacionadas à comunidade escolar na qual se insere a atividade profissional.

Parágrafo Único a organização e o tempo das atividades pedagógicas inerentes ao exercício do cargo e função deverá respeitar o limite mensal de até 50% (cinquenta por cento) para atividades desenvolvidas no próprio local de trabalho, os outros 50% (cinquenta por cento) poderão ocorrer em espaços definidos pela direção da Instituição de Ensino, pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e demais atividades previstas no caput deste artigo.

Art. 7º É de responsabilidade do gestor de cada Instituição de Ensino assegurar o cumprimento da hora atividade.

§ 1º A hora atividade deverá ser organizada de acordo com a realidade de cada Instituição de Ensino, sempre priorizando o atendimento integral da criança/estudante;

§ 2º A hora atividade será parte da carga horária da jornada de trabalho do profissional do magistério público municipal, e quando o resultado do cálculo do 1/3 (um terço) for número fracionado, inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) diminui-se para o número inteiro imediatamente superior;

O Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) está presente em todos os estabelecimentos de ensino através do SERE WEB, que é um sistema de informação online da Secretaria do Estado da Educação do Paraná, com acesso através de usuário e senha, devidamente cadastrados (PARANÁ, 2014).

§ 3º Profissionais do magistério público municipal atuantes no efetivo trabalho escolar em concordância com a Matriz Curricular na Educação Infantil

em atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme a Deliberação do Conselho Nacional de Educação nº 18/2012.

I) os quais cumprem sua jornada de trabalho em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) sendo:

Cargo	2/3 da jornada de trabalho	1/3 jornada de trabalho
Educador infantil (40h)	26,66 horas	13,33 horas
Monitor (40h)	26,66 horas	13,33 horas

Tabela conforme Parecer CNE/CEB nº 18/2012.

§ 4º Os profissionais do magistério público municipal atuantes no efetivo trabalho escolar em concordância com a matriz Curricular da sua etapa e modalidade de ensino:

I) professores da Educação Infantil de acordo com sua jornada de trabalho:

Cargo	2/3 da jornada de trabalho	1/3 jornada de trabalho
Professor (20h)	13,33 horas	06,66 horas

II) professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais de acordo com sua jornada de trabalho:

Cargo	2/3 da jornada de trabalho	1/3 jornada de trabalho
Professor ² (20h)	13,33 horas	06,66 horas
Professor de Artes (20h)	13,33 horas	06,66 horas
Professor de Educação Física (20h)	13,33 horas	06,66 horas
Professor de Inglês (20h)	13,33 horas	06,66 horas

²Compreende-se as modalidades de ensino Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial, Educação Básica do Campo, Educação Escolar Indígena e da parte diversificada como o ensino integral, em concordância com a Resolução CNE/CEB nº 4/2010 a qual definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

III) professores da modalidade da Educação Especial, de acordo com a sua jornada de trabalho:

Cargo	2/3 da jornada de trabalho	1/3 jornada de trabalho
Professor	13,33 horas	06,66 horas
Professor de apoio	13,33 horas	06,66 horas
Professor/ Educador Infantil/Monitor de Atendimento Educacional Especializado e/ou sala de recursos multifuncionais	13,33 horas	06,66 horas

10

a) O Professor de Apoio, Professor de Atendimento Educacional Especializado deverão desenvolver projetos e planos de trabalho articulados com o Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino, devidamente autorizados pelo Pedagogo para justificar e usufruir do direito a hora atividade considerando que não estão em atividade docente em sala de aula;

Parágrafo Único O professor de apoio da escola comum deve dar atendimento a todos os alunos/estudantes que apresentem dificuldades e transtornos de aprendizagem na turma para a qual foi designado no horário de trabalho, assim como elaborar junto ao professor regente o planejamento necessário para o atendimento dos alunos/estudantes na sua hora atividade.

b) Deve ser prevista a hora atividade concentrada da Educação de Jovens e Adultos na EJA;

c) Quanto aos 2/3 de aulas ministradas, com exceção dos Conselheiros Municipais, este 1/3 de hora atividade não contempla os mesmos haja vista que eles exercem atribuições tanto nas instituições de ensino como nos Conselhos Municipais.

Art. 8º O profissional do magistério público municipal que não esteja no efetivo exercício da função, seja por motivo de readaptação funcional, ou nomeado para exercer cargo em comissão, ou designado para exercer função gratificada, deverá cumprir sua jornada integralmente em seu local de

trabalho.

Art. 9º São responsabilidades do Pedagogo:

- I – organizar a hora atividade dos profissionais do magistério público municipal previstos nesta Deliberação como garantia de espaço-tempo a ser utilizado para o desenvolvimento das atividades que lhe são cabíveis ao cargo que ocupa;
- II – promover e coordenar grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico e para elaboração de propostas de intervenção na realidade da Instituição de Ensino;
- III – elaborar, organizar e acompanhar as atividades de estudos, com base nas necessidades diagnosticadas no cotidiano da realidade escolar;
- IV – analisar, discutir e dar subsídios aos profissionais do magistério público municipal sobre os diversos documentos que fundamentam a prática pedagógica: Projeto Político Pedagógico, Proposta Pedagógica Curricular/Plano de aula, Regimento Escolar, Planejamento, Documento de validação do cumprimento da hora atividade, preenchimento dos campos do SEREWEB e encaminhamentos para o Conselho de Classe, entre outros;
- V – acompanhar as ações de intervenção didático-pedagógicas, planejadas para as crianças/estudantes com dificuldades no seu desempenho escolar;
- VI – articular e acompanhar as atividades individuais e coletivas, a serem desenvolvidas pelo profissional do magistério público municipal;
- VII – assegurar a implementação das ações da Equipe Multidisciplinar na comunidade escolar.

Art. 10 São responsabilidades da Direção:

- I – garantir espaço adequado e equipamentos para o desenvolvimento da hora atividade bem como registro no SEREWEB;
- II – sistematizar o quadro de distribuição da hora atividade;
- III – organizar e acompanhar o cumprimento da hora atividade;
- IV – planejar e organizar, em conjunto com o Pedagogo, as atividades de estudos e/ou reuniões inerentes ao trabalho docente;

V – divulgar a organização de horários relativos à hora atividade, afim de que a comunidade escolar tenha fácil acesso à informação;

VI – encaminhar, com data e prazo definidos em instrução própria, as planilhas de organização da hora atividade da Unidade Escolar.

§ 1º Caberá à Direção de Departamento da Educação do Campo as responsabilidades do caput deste artigo respeitando as particularidades do atendimento nas ilhas e colônias;

§ 2º A Direção da Escola Polo da Educação de Jovens e Adultos (EPEJA) juntamente com a direção da escola que oferta a sala descentralizada de Educação de Jovens e Adultos (PEJA) deverão prever o que se pede no inciso I.

Art. 11 São responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral:

- a) orientar a organização da hora atividade nas Instituições de Ensino;
- b) verificar, acompanhar e orientar o cumprimento das ações e responsabilidades definidas nesta Deliberação, ao(s) pedagogo(s) e direção das Instituições de Ensino, e aos profissionais do magistério público municipal;
- c) proporcionar efetiva participação da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral nas atividades relacionadas ao cumprimento da hora atividade dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Nas Escolas de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, e Instituições Especializadas, a hora atividade deverá ser organizada, conforme a proposta de trabalho pedagógico da escola e demanda de professores, definida pelo Convênio de Cooperação Técnica e Financeira;

§ 2º Em casos específicos que justifiquem organização diferente da apresentada nesta Deliberação, são permitidas adaptações, desde que encaminhadas para aprovação e conhecimento da Superintendência do Planejamento Educacional.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Em casos previstos de ausência do profissional do magistério público municipal caberá ao pedagogo junto a direção organizar o atendimento às crianças/estudantes para melhor funcionamento da Instituição de Ensino sem prejuízo aos demais docentes.

Art. 13 Em casos de faltas, ainda que justificadas com atestado médico, a carga horária destinada ao cumprimento de 1/3 (um terço) da hora atividade deverá ser calculada com base na carga horária efetivamente trabalhada a ser cumprida na semana seguinte às ausências.

Parágrafo Único Salvo as ausências justificadas e com ciência da chefia imediata como horário especial ao estudante, participação de eventos, grupos de trabalho e estudos bem como dos Conselhos fiscalizadores do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 14 O recreio sendo visto como atividade de interação da criança/estudante deverá ser previsto, discutido e documentado no Projeto Político Pedagógico de cada Instituição de Ensino.

Art. 15 As atividades inerentes ao exercício do cargo dos profissionais do magistério público municipal para além da sua jornada de trabalho deverá ser prevista no banco de horas para compensação de horas de trabalho em conformidade ao Decreto nº 3.419/2022.

Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral tomar as medidas administrativas necessárias quanto ao não cumprimento desta Deliberação.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral deverá adequar as suas Instituições de Ensino a esta Deliberação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a data de sua publicação bem como estabelecer através de instrução a documentação necessária para serviços e atendimentos conforme estabelecido nesta Deliberação.

Art. 17 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 23 de agosto de 2024

As Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas por unanimidade aprovaram o voto da Relatoria Coletiva durante a 4ª Reunião Extraordinária em 23 de agosto de 2024.

14

Conselheiros presentes:

Caroline Lobo Santos de Queiroz _____

Erica Emanuela Pereira Viana _____

Ewelín Jamile A. T. dos Santos _____

Ivanilde Tavares Gomes _____

Janete Lode da Silva _____

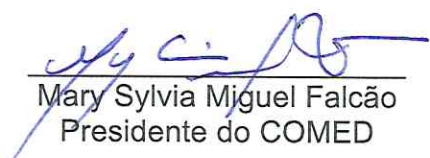
Josiane Ribeiro _____


Manuele Cristina Vidal da Silva _____

Mary Sylvia Miguel Falcão _____

Mirian da Silva Ferreira Alves _____

Sueli Alves Rodrigues Geara _____


Mary Sylvia Miguel Falcão
Presidente do COMED


Caroline Lobo Santos de Queiroz
Vice-Presidente do COMED

ANEXO II – DOCUMENTO DE VALIDAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA HORA ATIVIDADE



PREFEITURA DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
ENSINO INTEGRAL

15

DOCUMENTO DE VALIDAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA HORA ATIVIDADE DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO 02/2024

Instituição de ensino	Ano
Nome do Servidor	Matrícula:
Cargo/função	Carga horária da jornada de trabalho:

Matutino

	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
1ª aula					
2ª aula					
3ª aula					
4ª aula					

Vespertino

	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
1ª aula					
2ª aula					
3ª aula					
4ª aula					

Paranaguá, ____/____/202__

Assinatura do Servidor

Assinatura do Professor Pedagogo

Carimbo e assinatura do Diretor